PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 3.465, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe que todos os órgãos públicos do Município de Arapongas deverão atender ao princípio da publicidade, estabelecendo sistema para tal finalidade e acrescentando atribuições novas à Secretaria Executiva, órgão competente pelas publicações dos atos oficiais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPON GAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Todos os atos dos órgãos públicos do Município de Arapongas deverão atender ao princípio da publicidade, respeitando de forma transparente e clara para qualquer consulente, a origem, sua destinação e os fundamentos pelos quais foram produzidos, ressalvados os documentos gravados com sigilo previsto em lei.

Art. 2º - Os atos do Poder Executivo Municipal, de suas Fundações, de suas Empresas, de suas Autarquias e demais atos privativos em lei, serão publicados por meio impresso em jornal de circulação regional como órgão oficial, devidamente licitado em conformidade com os princípios da Lei nº 8.666/93, a qual rege as compras, serviços e os contratos ou por meio eletrônico digital de acesso público pela Internet.

Parágrafo primeiro – Em atendimento ao princípio da economicidade, a administração deverá optar pelo meio de publicação mais oportuno.

Parágrafo segundo – Quando da publicação por meio eletrônico o endereço do site do Poder Executivo Municipal, de suas Fundações, de suas Empresas e de suas Autarquias será: *www.arapongas.pr.gov.br*.

Art. 3º - Caberá a Secretaria Executiva o gerenciamento das publicações oficiais, em cumprimento a regra geral imposta por esta lei, competindo ainda:

I – editar e dar a devida publicidade através de qualquer um dos meios definidos no art. 1º desta lei aos atos de natureza pública e privada;

II – manter sob sua guarda e conservação durante o período de Gestão do Executivo Municipal, as publicações e legado documental dos órgãos do Poder Executivo Municipal, assegurando o acesso a qualquer interessado pelos meios tecnológicos mais apropriados. Após o período de gestão, as publicações e o legado legal impresso deverão ser encaminhados ao Arquivo Geral do Município para o seu devido arquivamento;

III – manter serviço de certificação digital e mecânico de todos os atos e documentos privados, objeto de suas publicações e/ou guarda;

IV – certificar por meio digital e mecânico a pedido de qualquer interessado os documentos, objeto de suas publicações e/ou guarda, percebendo pelos serviços prestados o devido pagamento quando assim couber;

V – promover e atualizar permanente serviço eletrônico das publicações dos atos e documentos públicos e privados, garantindo o seu acesso mediante a utilização das mais avançadas tecnologias;

VI – desempenhar outras atividades compatíveis com suas finalidades.

Parágrafo único – Na hipótese do inciso I, compreender-se-á a matéria de interesse de particulares de divulgação obrigatória nos órgãos oficiais impresso ou eletrônico.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de dezembro 2007

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 20/12/07
Funcionária

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.465, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe que todos os órgãos públicos do Município de Arapongas deverão atender ao princípio da publicidade, estabelecendo sistema para tal finalidade e acrescentando atribuições novas à Secretaria Executiva, órgão competente pelas publicações dos atos oficiais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Todos os atos dos órgãos públicos do Município de Arapongas deverão atender ao princípio da publicidade, respeitando de forma transparente e clara para qualquer consulente, a origem, sua destinação e os fundamentos pelos quais foram produzidos, ressalvados os documentos gravados com sigilo previsto em lei.

Art. 2º - Os atos do Poder Executivo Municipal, de suas Fundações, de suas Empresas, de suas Autarquias e demais atos privativos em lei, serão publicados por meio impresso em jornal de circulação regional como órgão oficial, devidamente licitado em conformidade com os princípios da Lei nº 8.666/93, a qual rege as compras, serviços e os contratos ou por meio eletrônico digital de acesso público pela Internet.
Parágrafo primeiro – Em atendimento ao princípio da economicidade, a administração deverá optar pelo meio de publicação mais oportuno.
Parágrafo segundo – Quando da publicação por meio eletrônico o endereço do site do Poder Executivo Municipal, de suas Fundações, de suas Empresas e de suas Autarquias será: www.arapongas.pr.gov.br.

Art. 3º - Caberá a Secretaria Executiva o gerenciamento das publicações oficiais, em cumprimento a regra geral imposta por esta lei, competindo ainda:
I – editar e dar a devida publicidade através de qualquer um dos meios definidos no art. 1º desta lei aos atos de natureza pública e privada;
II – manter sob sua guarda e conservação durante o período de Gestão do Executivo Municipal, as publicações e legado documental dos órgãos do Poder Executivo Municipal, assegurando o acesso a qualquer interessado pelos meios tecnológicos mais apropriados. Após o período de gestão, as publicações e o legado legal impresso deverão ser encaminhados ao Arquivo Geral do Município para o seu devido arquivamento;
III – manter serviço de certificação digital e mecânico de todos os atos e documentos privados, objeto de sues publicações e/ou guarda;
IV – certificar por meio digital e mecânico a pedido de qualquer interessado os documentos, objeto de sues publicações e/ou guarda, percebendo pelos serviços prestados o devido pagamento quando assim couber;
V – promover e atualizar permanente serviço eletrônico das publicações dos atos e documentos públicos e privados, garantindo o seu acesso mediante a utilização dos mais avançadas tecnologias;
VI – desempenhar outras atividades compatíveis com suas finalidades
Parágrafo único – Na hipótese do inciso I, compreender-se-á a matéria de interesse de particulares de divulgação obrigatória nos órgãos oficiais impresso ou eletrônico.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de dezembro 2007

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Libertas do Norte
Em, 20 - 12 - 07
Funcionário